



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 021/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Benedito L. Machado, nº 31, Bairro Vila Sta Efigênia, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 78.066.800/0001-00, pelo sócio-administrador, o Sr. Marcelo de Paula Schimidt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.969.025-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 881.897.759-87, residente e domiciliado na Rodovia Luciano Machado, nº 1345 Chácara Bom Pastor, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC), homologado em 02 de Março de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Modelo	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)
1	VEÍCULO 0 KM, ANO 2015/2015, MOTOR 1.4 (MINIMO) FLEX, 4 PORTAS COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS E PORTA-MALAS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM EM ALTURA, PROTETOR DE CARTER, LIMPADOR E DESEMBAÇADOR TRASEIRO, RODAS DE AÇO ARO MÍNIMO DE 14" COM CALOTAS INTEGRAIS COM PNEUS 175/65 (MINIMO), VIDROS ELÉTRICOS, ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS, RADIO AM/FM - USB/MP3/WMA, NA COR BRANCA	FIAT UNO EVOLUTION	Uni	2	40.800,00	81.600,00
VALOR TOTAL GERAL						81.600,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	1	023	4490525200	1653	000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica
0901	04	122	0016	1	023	4490525200	1658	3504	Outros Royalties	Veículos de tração mecânica

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

**Parágrafo Único:** Prazo de garantia do veículo do fabricante ou de no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Março de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


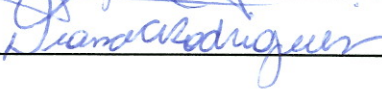
  
**Marcelo de Paula Schmidt**  
SAMP AutoVeículos Ltda – Contratada

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec Mun de Adm – Contratante e Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

EDITAIS

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.954/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.175 de 17 de dezembro de 2014, Art. 2º, § 1º e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, DECRETA:

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.959/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.175 de 17 de dezembro de 2014, Art. 2º, § 1º e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.116, DE 3 DE MARÇO DE 2015
Reabre ação no Exercício de 2015, e inclui no Anexo III da Lei Municipal nº 972, de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2014-2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.116, DE 3 DE MARÇO DE 2015
Reabre ação no Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.117, DE 3 DE MARÇO DE 2015
Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 089/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.578/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.578/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS 002/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.578/0001-73

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - SAAE
OBJETO: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura e estofamento com fornecimento de peças e materiais originais ou de linha de montagem nos veículos pertencentes à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo eles: VW Kombi, Saveiro, Strada, Toyota Bandeirantes, CG-Titan 125 e CG Cargo 125, conforme Anexo I deste Edital.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 132/2015
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 028/2015
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 027/2015
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Luis Carlos Sanchez Bueno e A.C. de Souza Combustíveis, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.291.412/0001-41, neste ato representada na forma de contrato constitutivo, através de seu titular, o Sr Antonio Carlos de Souza, resolvem editar o Contrato Administrativo nº 080/2014, celebrado em data de 29/08/2014, cujo objeto foi a aquisição de óleo diesel especial S-10 e reagente químico (aditivo) para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal durante um período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPIO CORNELIO PROCÓPIO - PR
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CIRURGIAS ELETTIVAS
CHAMADA PÚBLICA IN Nº 006/2015
A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio-PR, nos termos da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados o "Chamamento Público" para credenciamento de profissionais para a realização de cirurgias eletivas para atendimento aos usuários do SUS constantes na tabela de referência. Anexo I do Edital de credenciamento, utilizando como preço base a tabela (SUS) x 2,5 conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde deste Município, através da Resolução nº 03 de 12 de fevereiro de 2014. (Anexo) ao processo. O credenciamento será realizado no dia 31 de março de 2015. Os documentos de credenciamento poderão ser protocolados, conforme previsto no edital até o dia 30 de março de 2015, no horário de atendimento, das 09h00min às 17h00min e das 19h30min às 17h00min. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocpio.pr.gov.br, link licitações campo "Chamada Pública" a partir de 10 de março de 2015.
Informações: (0-43) 3520-8007 ou 8013. licitacao@cpmp@gmail.com
Cornélio Procópio, 05 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 289/2015
Oficializa a nomeação da Equipe Municipal Coordenadora do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e Membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Oficializar a nomeação, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1143 de 22 de junho de 1995 dos integrantes do Conselho Municipal de Transporte Escolar, do Município de Ribeirão Claro, presidido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, para um mandato de dois anos; b) Representantes dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres,
a) Titular: Nidécida da Silva;
b) Titular: Paula Simone dos Santos;
c) Suplente: Francisca Gomalzi Diniz;
d) Suplente: Adella Alvarenga Teodoro.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Por erro de digitação, o Extrato de Contrato nº 022/2015 - (PMRC), publicado às fls. 07, da Edição nº 194, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro datado de 04 de Março de 2015, apresentou um equívoco quanto à descrição da vigência, de modo que
onde se lê "VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015"
le-se "VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015"
Junte-se ao procedimento.
Publique-se.
Ribeirão Claro, 05 de Março de 2015
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2015- PROCESSO 03/2015
OBJETO: contratação de empresa para disponibilização de serviços de provedor de internet em diversos departamentos da Administração, durante um período de 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2015.
Em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escrito, em favor da seguinte empresa:
VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 01.439.616/0001-00, Rua Marechal Deodoro, nº 60, Centro Curitiba PR CEP: 80010-910, vencedora do objeto (lata) pregão presencial 003/2015) no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), mensais.
Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. nº, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decar o direito a contratar, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
Conselheiro Mairinck, 05 março de 2015
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015
A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encaminha-se a disposição, a partir de 10/03/2015, o Edital do Pregão Presencial nº 14/2015, do tipo menor preço para registro de preço referente a contratação de 150 (cento e cinquenta) lotações de caçambas devidas a necessidade da retirada de entulhos provenientes de construções e reformas executadas pelo departamento de obras municipais a pedido da secretaria municipal de infraestrutura urbana. A sessão será realizada as 10h00m do dia 26/03/2015, no paço municipal sito a Av. Minas Gerais nº 301 cent. Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocpio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Presencial" nº 14/2015.
Informações: (0-43) 3520-8007 ou 8013. licitacao@cpmp@gmail.com
Cornélio Procópio, 05 de março de 2015.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 007/2014, Proc. Administrativo. nº 013/2014. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos grupos registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2014 está disponível no site www.tambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93/Tambaracá, 04 de fevereiro de 2015.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 025/2015 (PMRC)
Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da Caminhão Ford F = 12000 L, ano 1998, placas AIA 2566 e do Caminhão Ford Fargo 2422 E, ano 2009, placas ARV 4460.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratada:
CA SA DAS LONAS FREIOS EMBREAGENS OURINHOS LTDA
CNPJ: 05.054.543/0001-05-Valor: R\$ 338,00
ARNALDO ADRIANE NOGUELI PEQUENA - ME - CNPJ: 07.551.272/0001-02 - Valor: R\$ 327,00
Valor Total: 665,00 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 05 de Março de 2015.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ/MF: 00.165.900/0001-01
OBJETO: Contratação de atualização manual, atualização, customização, manutenção e/ou atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas secretarias municipais mencionadas, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, CT, AR, PP, GP, CM, AF, CCMBE, TB e AR-CIDADÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 78.684,36 (Setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2015 a 23 de Fevereiro de 2016;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.
Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2015 (PMRC)
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que está recebendo propostas de preços, a TÍTULO DE CREDENCIAMENTO, de empresas especializadas, para o fornecimento de materiais para uso no laboratório de análise e de inspeção no Instituto Pioneiro Municipal.
Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto de interesse, é necessário que o interessado, utilize a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento sito a Rua Coronel José Bentes, nº 123, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no endereço: telefone: (43) 3526-1025, ou pelo e-mail: agricultura@ribeiraoclaro.pr.gov.br.
O convite contendo o cronograma terá de ser protocolado até o dia 13 de março de 2015, no local de interesse da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Fátima Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou enviado por e-mail no endereço: agricultura.
Ribeirão Claro-PR, 05 de março de 2015
Benigno Marcolino
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015
A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encaminha-se a disposição, a partir de 10/03/2015, o Edital do Pregão Presencial nº 15/2015, do tipo menor preço para registro de preço referente à confecção de placas de automóveis devido à necessidade de empacotamento de veículos adquiridos pela prefeitura do município de Cornélio Procópio, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. A sessão será realizada às 10h00m do dia 30/03/2015, no paço municipal sito a Av. Minas Gerais nº 301 cent. Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocpio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Presencial" nº 15/2015.
Informações: (0-43) 3520-8007 ou 8013. licitacao@cpmp@gmail.com
Cornélio Procópio, 05 de março de 2015.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Por erro de digitação, o Extrato de Contrato nº 021/2015 - (PMRC), publicado às fls. 07, da Edição nº 194, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 04 de Março de 2015, apresentou um equívoco quanto à descrição da vigência, de modo que
onde se lê "VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Abril de 2015"
le-se "VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015"
Junte-se ao procedimento.
Publique-se.
Ribeirão Claro, 05 de Março de 2015
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ/MF: 00.165.900/0001-01
OBJETO: A aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e ao SIM-AM-PR ATOTEC-A pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 7.464,12 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2015 a 23 de Fevereiro de 2016;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.
Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 912/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ZUCCO E BAGGIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.338.119/0001-02
OBJETO: Aquisição de kits-lanço para serem fornecidos a atletas matriculados em projetos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.
VALOR: R\$ 13.360,00 (Treze mil trezentos e sessenta reais);
PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 05 de Março de 2015 a 05 de Março de 2016
ASSINATURA: 05 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 05 de Março de 2015
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Por erro de digitação, o Extrato de Contrato nº 022/2015 - (PMRC), publicado às fls. 07, da Edição nº 194, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro datado de 04 de Março de 2015, apresentou um equívoco quanto à descrição da vigência, de modo que
onde se lê "VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015"
le-se "VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015"
Junte-se ao procedimento.
Publique-se.
Ribeirão Claro, 05 de Março de 2015
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015
GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a informação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o procedimento do Pregão Presencial nº 013/2015 (PMRC), realizado no dia 05 de março de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) QUILOS DE FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LETOSCO, COM IMPRESSÃO EM 05 (CINCO) CORES MEDINDO 75 (SETENTA E CINCO) MICRAS DE ESPESURA, 31,0 (TRINTA E UM) CENTÍMETROS DE LARGURA, 26,0 (VINTE E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO INTERIO E 7,5 (SETE E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO INTERIO, PARA USO NA EMBAIAGEM DE LETITE PELO PASTEURIZADOR MUNICIPAL, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa ROMA COMERCIAL LTDA - ME (CNPJ: 21.348.054/0001-12), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, APRES, QUANT, VLR UNIT (R\$), VLR TOTAL (R\$). Row 01: FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LETOSCO COM IMPRESSÃO EM 5 CORES MEDINDO 75 MICRAS DE ESPESURA, 31 CM DE LARGURA, 26 CM DE DIÂMETRO INTERIO E 7,5 CM DE DIÂMETRO INTERIO - INCLUSIVE CLICHE. MARCA: ROMA, APRES: UN, QUANT: 2800, VLR UNIT: 10,89, VLR TOTAL: 53.144,00. TOTAL GERAL: 53.144,00.

HAJALUZ
PROJETO - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES
(043) 3536-2635 / CEL: (043) 88390757
hajaluz.eletrica@gmail.com
Rua: Expedicionário, nº 608 - centro - Ribeirão Claro PR

Anuncie no Gazeta do Norte Pioneiro
(043) 3525-2219